

Estado de São Paulo

#### ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

#### ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2015, (Nº 030/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 613/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.729, DE 18 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MUSEU DE ARTE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2015, PROCESSO Nº 707/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER.



Estado de São Paulo

VAGUINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO FUTEBOL DE CAMPO DAS CELEBRIDADES, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

#### ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2015, PROCESSO Nº 678/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PSICÓLOGO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 27 DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

# 

## PROJETO DE LEI № <u>046 *| 2*015</u>



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

	FLS - 02-
	613/2015
l	Protogolo

CHIGAN MANICIPAL DE DIADEN

13-933-2015 10:07 002558 1/2

roc. nº <u>613/201</u>5

Diadema, 12 de agosto de 2015

OF. ML Nº 030/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONTROLE

A(5) COMISSAO(ÕES) DE:
DATA 13/1/08/2015
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, visando alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

A presente propositura visa alterar o endereço e a nomenclatura do Museu para Museu de Arte Popular de Diadema, instituindo-o como um museu público, deixando de ser apenas um ponto de cultura.

Estabelece, também, a garantia de exposição permanente do acervo do Museu, bem como abre a possibilidade de fruição de outras vertentes artísticas.

Por fim, a propositura acrescenta mecanismos de , operacionalização do espaço público e de metodologia do planejamento, organização e funcionamento do mesmo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

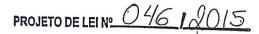
DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

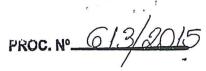
Data: 13/08/2015

José Francisco Dourado
Presidente





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA





#### PROJETO DE LEI Nº 030 DE 12 DE AGOSTO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 5.3/2.0.5

Início: 4-0.05/5-90/5

Término: 4-50/2m5/6-20/5

Prezo: 45 d/a

Funcionário Encerregado

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Museu de Arte de Diadema, ligado à Secretaria de Cultura, destinado a promover exposições permanentes de seu acervo, exposições temporárias de outras modalidades das artes visuais em espaço específico e a manter, guardar, expor e conservar o acervo de obras de propriedade do Município de Diadema, com o objetivo de valorização da arte como expressão da cultura".

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Museu de Arte de Diadema denominar-se-á 'Museu de Arte Popular de Diadema"

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Museu de Arte Popular de Diadema será instalado, inicialmente, na Rua Professora Vitalina Caiafa Esquível, 96, Centro, Diadema."

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As atividades inerentes ao Museu de Arte Popular de Diadema serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura, bem como por entidades conveniadas."





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Art. 5º Fica acrescido o artigo 5º à Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica criado o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, disciplinado por meio de regimento Interno, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros da comunidade:

II - 02 (dois) membros representantes dos artistas;

III - 02 (dois) membros do Executivo Municipal;

IV - 02 (dois) membros de entidades.

§ 1º- O Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente por convocação de dois terços dos participantes.

 $\S~2^{\rm o}$  - Compete ao Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema:

I – analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu de Arte Popular de Diadema;

 II – participar ativamente das reuniões mensais para o planejamento, avaliação e replanejamento das ações do Museu de Arte Popular de Diadema;

 III – acompanhar e fiscalizar todas as ações e programas do Museu de Arte Popular de Diadema;

 IV – mobilizar as comunidades e instituições para participação nas ações do Museu de Arte Popular de Diadema;

 V – elaborar e encaminhar à Secretaria de Cultura propostas visando a melhoria das ações socioculturais do Museu de Arte Popular de Diadema;
 VI – desenvolver atividades correlatas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de agesto de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

#### Lei Ordinária Nº 2729/2008, de 18/03/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 3708

Mensagem Legislativa: 8807

Projeto: 508

Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MUSEU DE ARTE

DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## LEI MUNICIPAL Nº 2.729, 18 DE MARÇO DE 2008 PROJETO DE LEI Nº 005/2008 (nº 088/2007, na origem)

**DISPÕE** sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criado o Museu de Arte Diadema, ligado à Secretaria de Cultura, destinado a promover exposições temporárias de pinturas e a manter, guardar, expor e conservar o acervo de obras de propriedade do Município de Diadema, com objetivo de valorização da arte como expressão da cultura.
- Art. 2º O Museu de Arte Diadema denominar-se-á "Museu de Arte Orlando Mattos".
- <u>Art. 3º</u> O Museu Orlando Mattos será instalado no Centro Cultural Diadema Piso Superior Rua Graciosa, nº 300, Centro Diadema.
- <u>Art. 4º</u> As atividades inerentes ao Museu Orlando Mattos serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura.
- <u>Art. 5º</u> As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

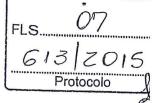
Diadema, 18 de março de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal.





Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/15 (Nº 030/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 613/15

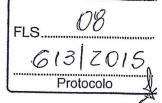
Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

#### As alterações propostas são as seguintes:

- A legislação em vigência estabelece que o Museu de Arte Diadema, ligado à Secretaria de Cultura, destina-se a promover exposições temporárias de pinturas e a manter, guardar, expor e conservar o acervo de obras de propriedade do Município de Diadema, com objetivo de valorização da arte como expressão da cultura. Propõe-se que o Museu de arte de Diadema passe a promover exposições permanentes de seu acervo e exposições temporárias de outras modalidades das artes visuais, em espaço específico;
- O Museu de Arte Diadema, atualmente denominado "Museu de Arte Orlando Mattos", passará a denominar-se "Museu de Arte Popular de Diadema";
- O Museu que, atualmente, encontra-se instalado no Centro Cultural Diadema Piso Superior – Rua Graciosa, nº 300, Centro, deverá ser instalado, inicialmente, na Rua Professora Vitalina Caiafa Esquível, 96, Centro;
- Hoje em dia, as atividades do Museu são desenvolvidas por servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura. Propõe-se que suas atividades passem também a ser realizadas por entidades conveniadas;
- Fica criado o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, disciplinado por meio de regimento interno, com a seguinte composição:
  - 02 membros da comunidade;
  - 02 membros representantes dos artistas;
  - 02 membros do Executivo Municipal;
  - 02 membros de entidades:
- O Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema reunir-se-á, mensalmente ou extraordinariamente, por convocação de dois terços dos participantes;
- Compete ao Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema:
  - analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu de Arte Popular de Diadema;
  - participar ativamente das reuniões mensais para o planejamento, avaliação e replanejamento das ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
  - acompanhar e fiscalizar todas as ações e programas do Museu de Arte Popular de Diadema;
  - mobilizar as comunidades e instituições para participação nas ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
  - elaborar e encaminhar à Secretaria de Cultura, propostas visando à melhoria das ações socioculturais do Museu de Arte Popular de Diadema;



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação — Projeto de Lei nº 046/15):

- desenvolver atividades correlatas.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatôrio.

Diadema, 21 de agosto de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

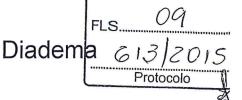
Ver. JOSÉ ZAMO DÁ SILVA

Ver. ORLÁNDO XITORIANO DE OLIVEIRA



## Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/15 (Nº 030/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 613/15

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

O Museu de Arte Diadema, atualmente denominado "Museu de Arte Orlando Mattos", passará a denominar-se "Museu de Arte Popular de Diadema".

Também será alterada a localização do Museu que, do Centro Cultural Diadema, onde funciona atualmente, deverá ser instalado, inicialmente, na Rua Professora Vitalina Caiafa Esquível.

Além disso, as atividades do Museu que, hoje em dia, são desenvolvidas exclusivamente por servidores municipais lotados na Secretaria de Cultura, passarão a ser igualmente desenvolvidas por entidades conveniadas.

Também são feitas alterações nas próprias atividades desenvolvidas no Museu que, de exposições temporárias de pinturas, passará a promover exposições permanentes de seu acervo e exposições temporárias de outras modalidades das artes visuais, em espaço específico.

Por fim, fica criado o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, incumbido de:

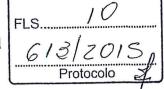
- analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu de Arte Popular de Diadema;
- participar ativamente das reuniões mensais para o planejamento, avaliação e replanejamento das ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- acompanhar e fiscalizar todas as ações e programas do Museu de Arte Popular de Diadema;
- mobilizar as comunidades e instituições para participação nas ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- elaborar e encaminhar à Secretaria de Cultura, propostas visando à melhoria das ações socioculturais do Museu de Arte Popular de Diadema;
- desenvolver atividades correlatas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que, através da presente propositura, pretende garantir a exposição permanente do acervo do Museu, bem como abrir a possibilidade de fruição de outras vertentes artísticas.

Entendo, portanto, que a presente propositura contribuirá para a maior difusão das artes plásticas, à medida que prevê a exposição de outras obras de arte e não apenas de pinturas, como ocorre atualmente.



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social – Projeto de Lei nº 046/15):

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

Diadema, 21 de agosto de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA Relator

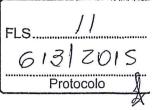
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/15, (Nº 030/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 613/15

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que

dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte Diadema.

Através da presente propositura, são propostas alterações na denominação do Museu, nas atividades ali desenvolvidas, nos profissionais incumbidos de promovê-las e até na localização daquele próprio municipal.

O intuito do Autor, conforme explica em sua Mensagem Legislativa, é fazer com que o museu torne-se público, "deixando de ser apenas um ponto de cultura".

Além das atuais exposições temporárias de pinturas, o Museu de Arte Popular de Diadema passará a promover exposições permanentes de seu acervo e exposições temporárias de outras modalidades das artes visuais, em espaço específico.

Por fim, propõe-se a criação do Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, ao qual caberão as seguintes atribuições:

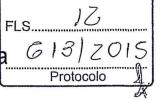
- analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu de Arte Popular de Diadema;
- participar ativamente das reuniões mensais para o planejamento, avaliação e replanejamento das ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- acompanhar e fiscalizar todas as ações e programas do Museu de Arte Popular de Diadema;
- mobilizar as comunidades e instituições para participação nas ações do Museu de Arte Popular de Diadema;
- elaborar e encaminhar à Secretaria de Cultura, propostas visando à melhoria das ações socioculturais do Museu de Arte Popular de Diadema;
- desenvolver atividades correlatas.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto

m



#### Diadema Câmara Municipal de Estado de São Paulo de



favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 21 de agosto de 2.015.

SILVIA MITENTAK

Procurador IV

De acordo.

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Chefe de Seção



Estado de São Paulo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2015, PROCESSO Nº 613/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2015, protocolizado nesta Casa no dia 13 de agosto deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte de Diadema.

O Exmo. Senhor Prefeito expõe que presente propositura tem por finalidade alterar o endereço e a nomenclatura do Museu para Museu de Arte Popular de Diadema, instituindo-o como um museu público, deixando de ser apenas um ponto de cultura.

Além disso, a propositura também visa garantir a exposição permanente do acervo do Museu e permitir a exposição temporária de outras modalidades de artes visuais em espaço específico.

O endereço do Museu passará a ser a Rua Professora Vitalina Caiafa Esquível, nº 96, no Centro de Diadema.

A alteração ao artigo 4ºda Lei nº 2729/2008 contemplada pela propositura em apreço abre a possibilidade do desenvolvimento de atividades nas dependências do Museu também por entidades credenciadas, além dos servidores públicos municipais.

Por fim, a propositura ainda cria o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, composto por oito integrantes: dois representantes da comunidade; dois representantes dos artistas; dois representantes do Poder Executivo Municipal e dois membros de entidades.

O mencionado Conselho trata-se de instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, devendo reunir-se mensalmente, ou extraordinariamente por convocação de dois terços dos participantes.

Cabe observar que a propositura não prevê nenhuma remuneração aos integrantes do aludido Conselho.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, vez que para ocorrer às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.





Estado de São Paulo

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 046/2015, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 24 de agosto de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



FLS......16 G13/Z015 Protocolo

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 046/2015** 

PROCESSO Nº 613/2015

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 2729/2015, QUE DISPÔS SOBRE O MUSEU DE

ARTE DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2015, Oficio ML. 030/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 13 agosto último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte de Diadema.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

#### PARECER

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em sua mensagem legislativa, a propositura tem por objeto, entre outros, alterar o endereço e a denominação do Museu de Arte de Diadema, instituindo-o como museu público e não mais apenas como ponto de cultura.

De acordo com a propositura, o novo endereço do Museu de Arte de Diadema passará a ser na Rua Professora Vitalina Caiafa Esquível, nº 96, Centro de Diadema, e passará a ser denominado Museu de Arte Popular de Diadema.

A propositura também determina que a exposição do acervo do Museu passará a ter caráter permanente, além de permitir também a exposição temporária de outras modalidades de artes visuais.

Além das alterações anunciadas pelo Exmo. Chefe do Executivo na Mensagem Legislativa, a propositura também visa alterar a forma de funcionamento do Museu, de modo que possam ser nele desenvolvidas atividades, não mais apenas por servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Cultura, como também por entidades credenciadas.

Por fim, a propositura em apreço institui o Conselho de Compromisso do Museu de Arte Popular de Diadema, instância consultiva e de aconselhamento da gestão do Museu, disciplinado por meio de regimento interno e composto por oito membros, sendo dois membros da



Protocolo

Estado de São Paulo

comunidade; dois representantes dos artistas; dois membros do Poder Executivo Municipal e dois membros de entidades.

Dispõe a propositura que o Conselho reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente por convocação de pelo menos dois terços dos participantes.

Ao Conselho caberá, entre outras tarefas: a de analisar o Plano de Trabalho Anual do Museu; acompanhar e fiscalizar todas as Ações e programas do Museu; e mobilizar as comunidades e instituições para a participação nas ações do Museu.

Quanto ao mérito, não há o que opor à aprovação da propositura em apreço, vez que vem para aperfeiçoar o modo de Operação do Museu de Arte de Diadema.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator acolhe o Parecer favorável do Sr. Analista Técnico Legislativo, vez que, para cobrir as despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, conforme, aliás, nos dá conta o artigo 6º da propositura em apreço.

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2015.

VEREADOR EÚC DE ARAÚJO

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2015, OF. ML. Nº 030/2015, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 2.729, de 18 de março de 2008, que dispôs sobre a criação, organização e denominação do Museu de Arte de Diadema.

Sala das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEL

(Presidente)

(Membro)

## 



Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 0 5 4/15 PROCESSO Nº 7 1/7/F5



: MS)	COMISSAO(OES)	DE:
HATELSYOM	CONTRACTOR STATE OF THE STATE O	acues-co <b>a</b> 54000000000000000000000000000000000000
· Patromen	militalessummings in 42 september in 42 military	***************************************
	10,09	20.0 ft.5
B-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00		
	PRESIDENTE	- YV

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol de Campo das Celebridades, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Futebol de Campo das Celebridades, a ser comemorado, anualmente, na primeira quinzena de dezembro.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O Dia do Futebol de Campo das Celebridades passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As comemorações oficiais alusivas ao Dia do Futebol de Campo das Celebridades ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Diadema, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, que, para tanto, poderá com a colaboração de associações e outras entidades que atuam na área.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Diadema, 02 de setembro de 2015.

Ver. WALDER FEITOZA



Estado de São Paulo



#### **JUSTIFICATIVA**

O futebol, um dos esportes mais praticados na atualidade, surgiu na Inglaterra, onde, em 1862, foi criado o primeiro time do mundo, o "Notts County".

O futebol sempre foi direcionado ao público masculino, mas, há algum tempo, as mulheres vêm conquistando seu espaço e quebrando esse tabu.

No que se refere à responsabilidade pelo futebol, a FIFA é o órgão mais importante do mundo, incumbida de organizar campeonatos e copas.

O presente Projeto de L'ei tem o intuito de garantir um dia de celebração, dedicado àquele que é considerado o esporte nacional.

Diadema, 02 de setembro de 2015.

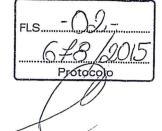
Ver. WACNER FEITOZA

# TEM



#### Diadema Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



#### PROJETO DE LEI Nº 052/2015 PROCESSO Nº 678/2015

¥S)	COMISSAO(OES)	DE:
and evenen	galantii erratu proturen ete cire Cardena octiven erroter	MARCHARITY CONTROL 19 449 CONTROL
ionan este	03/09~	Alis
•	Ja	
ALFA SHOW TO	PRESIDENCE	

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, e dá outras providências.

O Vereador José Antônio da Silva e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, devido ao "Dia do Psicólogo" no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 11.033, de 04 de janeiro de 2002, ser comemorado nesta mesma data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em comemoração ao Dia do Psicólogo, no âmbito do Município de Diadema, serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater o papel do profissional de psicologia, com a participação da sociedade civil.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de setembro de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARÍO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Diadema

(Continuação do Projeto de Lei nº 052/2015 - Processo nº/678/2015)

Ver. MANOEL HOWARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOŞÉ LACERDA

#### **JUSTIFICATIVA**

No dia 27 de agosto é comemorado, em todo o Brasil, o Dia do Psicólogo, pois, nesta mesma data, no ano de 1964, a profissão foi regulamentada em nosso País.

O profissional de psicologia deve estar sempre atento, devendo ser cauteloso, cuidadoso e compreensivo para lidar com as adversidades, sentimentos e anseios dos seus pacientes.

A palavra "psicologia" vem do grego "psique" (alma), mais "logos" (estudo). Portanto, a psicologia estuda a alma e a mente das pessoas.

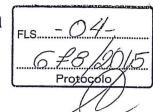
Psicologia é a disciplina acadêmica aplicada, que envolve o estudo científico do comportamento e das funções mentais. A psicologia tem como objetivo imediato à compreensão de grupos e indivíduos, tanto pelo estabelecimento de princípios universais, como pelo estudo de casos específicos.

Um pesquisador ou profissional desse campo é conhecido como psicólogo, podendo ser classificado como cientista social, comportamental ou cognitivo. A função dos psicólogos é tentar compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas; psicólogos exploram conceitos como percepção, cognição, atenção, emoção, inteligência, fenomenologia, motivação, personalidade, comportamento, relacionamentos interpessoais, incluindo resiliência, dentre outras áreas. Psicólogos de orientações diversas também estudam conceitos como o inconsciente e seus diferentes modelos.

Diadema, 1º de setembro de 2015.

Ver. JOSÉ ANŢÔNIO DA SILVA





(Continuação do Projeto de Lei nº 052/2015 - Processo nº 678/2015)

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.ª LILIAN APAREGIDA DA SILV CABRERA

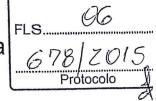
Ver. MANOET ED ARDO MARINHO

VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALPO JOSÉ LACERDA



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/15 - PROCESSO Nº 678/15

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, e dando outras providências.

O Dia do Psicólogo foi estabelecido pela Lei Estadual nº 11.033, de 04 de janeiro de 2002, e deverá ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Está prevista a realização de atividades para promover, divulgar e debater o papel do profissional de psicologia, com a participação da sociedade civil.

O Dia do Psicólogo deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, os Autores esclarecem que "a função dos psicólogos é tentar compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas; psicólogos exploram conceitos como percepção, cognição, atenção, emoção, inteligência, fenomenologia, motivação, personalidade, comportamento, relacionamentos interpessoais, incluindo resiliência, dentre outras áreas. Psicólogos de orientações diversas também estudam conceitos como o inconsciente e seus diferentes modelos".

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2015.

Ver. JOSÉ ZHTŐ DA SILVA

Relate

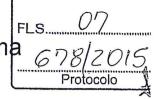
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/15 - PROCESSO Nº 678/15

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Na ocasião, serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater o papel do profissional da psicologia, com a participação da sociedade civil.

Em uma sociedade em que prevalecem o estresse, a violência e a competição acirrada em todos os níveis, faz-se cada vez mais necessária a presença do psicólogo, profissional cuja especialização consiste em fazer com que as pessoas consigam conhecer melhor a si mesmas, reconhecendo sua força e sua fragilidade e, em consequência, estejam mais preparadas para lidar com os outros e enfrentar um cotidiano cada vez mais caótico.

Como os próprios Autores salientam, em sua justificativa, "o profissional de psicologia deve estar sempre atento, devendo ser cauteloso, cuidadoso e compreensivo para lidar com as adversidades, sentimentos e anseios dos seus pacientes".

Portanto, entende este Relator que a presente propositura é bastante oportuna ao propor uma homenagem àqueles profissionais, verdadeiros cuidadores da alma humana e que merecem todo o nosso respeito e consideração.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2015.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Relator

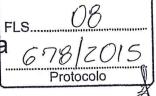
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. RICARDO YOSHIO



Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 052/15 PROCESSO Nº 678/15

INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, e dando outras providências.

A Lei Estadual nº 11.033, de 04 de janeiro de 2.002, instituiu o Dia do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto.

A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Em Diadema, a título de celebração, serão realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater o papel do profissional de psicologia, com a participação da sociedade civil.

Em sua justificativa, os Autores explicam que "psicologia é a disciplina acadêmica aplicada, que envolve o estudo científico do comportamento e das funções mentais. A psicologia tem como objetivo imediato a compreensão de grupos e indivíduos, tanto pelo estabelecimento de princípios universais, como pelo estudo de casos específicos".

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 10 de setembro de 2.015.

SILVIA MITENTA

Procurador IV

De acordo.

CILIA H.O. MATSUZ Chefe de Seção



FLS.....10 678/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 052/2015, PROCESSO Nº 678/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, data em que se comemora o Dia do Psicólogo no Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 11.033, de 04 de janeiro de 2002.

Versa a propositura em apreço que a data comemorativa a ser estabelecida deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município de Diadema e na data da celebração deverão ser realizadas atividades com o objetivo de promover, divulgar e debater o papel do profissional de psicologia, com a participação da sociedade civil.

Em Justificativa, o nobre Vereador, autor do Projeto de Lei em apreciação, conta que no dia 27 de agosto de 1964 foi regulamentada a profissão de psicólogo no País, motivo pelo qual é neste dia em que se comemora o Dia do Psicólogo em todo o Brasil.

O nobre Vereador explica que a psicologia é a disciplina acadêmica que tem por objeto o comportamento e as funções mentais, com a finalidade primeira a compreensão do comportamento de grupos e indivíduos, tanto pelo estabelecimento de princípios universais, como pelo estudo de casos específicos.

O profissional da psicologia atua principalmente como pesquisador ou clínico, tendo o tratamento psicoterápico diversas funções, desde aliviar transtornos psicológicos leves dos pacientes, como também auxiliar na recuperação de dependentes químicos ou portadores de transtornos psiquiátricos graves.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2015, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação.

É o PARECER,

Diadema, 14 de setembro de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2015

PROCESSO Nº 678/2015

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO

PSICÓLOGO.

RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA** e **OUTROS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita

pelos autores.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

#### PARECER

A presente propositura visa instituir no âmbito do Município de Diadema o Dia do Psicólogo, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, data de comemoração Dia do Psicólogo em âmbito estadual, estabelecido pela Lei Estadual nº 11.033, de 04 de janeiro de 2002.

Versa a propositura que em comemoração ao Dia do Psicólogo serão realizadas atividades com o objetivo de divulgar e debater o papel do profissional de psicologia, com a participação da sociedade civil.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, informa que no dia 27 de agosto é comemorado em todo o Brasil o Dia do Psicólogo por ter sido naquela data, no ano de 1964, que a profissão de psicólogo foi regulamentada no País.

O profissional psicólogo trata-se de um cientista social, comportamental ou cognitivo que atua especialmente nas áreas de pesquisa e clínica. A psicologia busca compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas.



Estado de São Paulo

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se cuida de prestar a merecida homenagem à categoria profissional dos psicólogos, que presta inestimáveis serviços à sociedade.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, versa o artigo 3º.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2015, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 14 de setembro de 2015.

#### VEREADOR LÚCIO FRANCISCO E ARAÚJO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do Digníssimo VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA e que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Psicólogo, a OUTROS. ser comemorado, anualmente, no dia 27 de agosto, Dia do Psicólogo no âmbito estadual, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

(Presidente)

(Membro)